

PORTARIA Nº 281, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Boa Vista da Aparecida.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 250/2018, da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuarem lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

| Município              | Servidor Autorizado     | Matrícula nº | Lotação   | Protocolo SID/ADAPAR nº |
|------------------------|-------------------------|--------------|---|-------------------------|
| Boa Vista da Aparecida | Valdir Terras de Campos | 11402-2      | Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente | 15.310.987-7            |

**PUBLICADO**  
Data: 03/10/18  
DOE nº 10287

Portaria nº 281

fls 02

**Art. 2º** - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 3º** - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

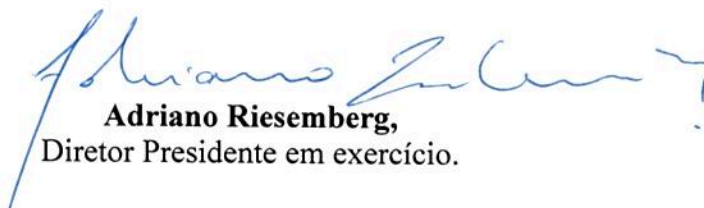
**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as Portarias nº 165, de 06 de julho de 2016 e 244, de 12 de setembro de 2017.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



**Adriano Riesemberg,**  
Diretor Presidente em exercício.

**PUBLICADO**  
Data: 03/10/18  
DOE nº 10287